



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.675 , de 27 10 106

Processo nº: 46.489

PROJETO DE LEI Nº 9.549

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 2006; e autoriza concessão do auxílio-alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Arquive-se.

William F. de
Diretor
03/05/2006



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

na 02
proc 46-489

Matéria: PL 9.549	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 25/04/2006	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fil. 03
proc. 46.489

OF. GP.L. n.º 147/2006

Processo n.º 5.366-5/2006 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 25/ABR/06 10:47 046489

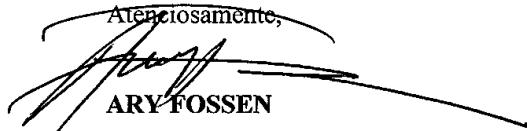
Jundiaí, 24 de abril de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa, para concessão de reajuste dos vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, no valor correspondente a 6,5%, a partir de 1º de março de 2006.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
COP, CEO e CAP

Marques
Presidente
25/04/2006

APROVADO

Marques
Presidente
25/04/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.549

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, inclusive para os efeitos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, serão reajustados no valor correspondente a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de março de 2006.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

I - aos servidores das fundações e autarquias municipais;

II - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2004;

III - aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004;

Parágrafo único - O reajuste das gratificações, de que tratam os incisos II e III deste artigo, deverá levar em conta eventuais índices de aumentos concedidos nas fontes de origem.

Art. 3º - Fica o Chefe do executivo autorizado a conceder, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2007, a vantagem denominada "Auxílio Alimentação", a todos os servidores municipais em atividade, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor do benefício fica fixado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), devendo sofrer variação sempre que ocorrer revisão geral dos salários e vencimentos, na mesma proporção;

II - o benefício poderá ser concedido na forma de cesta básica de alimentos ou de vale-alimentação, na forma a ser definida em Regulamento;

III - nos casos de acumulação permitida de cargos e/ou empregos, a vantagem será devida com relação a apenas um deles;

Fl. _____

IV – o benefício não é extensivo aos servidores da Administração Indireta já contemplados com vantagem da mesma natureza.

Parágrafo único – A vantagem de que trata este artigo substitui a ação decorrente do Programa de Assistência ao Servidor Municipal – PAS, instituído pelo Decreto nº 14.896, de 15 de setembro de 1995.

Art. 4º - O valor da vantagem não integrará os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício.

Art. 5º - Ficam convalidados, no âmbito da Administração Indireta, os atos concessivos de benefícios assemelhados, praticados com base na Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995, sem prejuízo da adequação, se o caso e no que couber, aos termos da presente Lei e do Regulamento que vier a ser expedido.

Art. 6º - A incidência do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, fixada para os cargos de provimento em comissão de Símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2006.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Ao submetermos o presente Projeto de Lei ao elevado crivo dos Nobres Vereadores, o fazemos convictos de que seu conteúdo representa o máximo esforço desta Administração em atender, na medida das possibilidades do Erário, parte dos justos anseios da nobre classe do funcionalismo municipal.

Temos plena consciência do muito que se há de fazer, em termos de implantação de uma política de recursos humanos capaz de tornar mais ágil e racional a máquina administrativa, ao mesmo tempo em que se possa alcançar um desejável grau de satisfação de todos aqueles que labutam no dia-a-dia das repartições, no atendimento das necessidades da comunidade local.

O percentual de reajuste fixado, foi dimensionado com base na previsão de arrecadação para o presente exercício, consistindo no limite máximo suportável pelas atuais condições financeiras do Município.

O reajuste estende-se às gratificações devidas ao pessoal do magistério estadual que presta serviços na rede de ensino municipal, bem como aos servidores do Estado e da União colocados à disposição do Município para prestação de serviços no Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996 e da Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004, respectivamente.

A proposta contempla, ainda, a criação do Auxílio Alimentação, a partir de janeiro de 2007, ampliando a abrangência do benefício atualmente concedido dentro do Programa de Assistência do Servidor – PAS, em atendimento a compromisso assumido com o funcionalismo municipal.

A proposta encontra adequação orçamentária, de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Estamos certos, assim, que a Nobre Edilidade não negará seu imprescindível apoio para a sua total aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	476.379.082	541.831.597	592.066.692	615.749.360	640.379.334	665.994.507
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	141.244.519	165.250.000	171.860.000	178.734.400	186.883.776
IPTU	34.255.080	39.441.462	42.484.132	50.000.000	52.000.000	54.080.000	56.243.200
ISS	37.369.514	52.462.781	63.347.695	74.000.000	76.960.000	80.038.400	83.239.938
ITBI	6.517.809	5.087.901	6.206.521	7.600.000	7.800.000	8.112.000	8.436.480
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.206.181	33.750.000	35.100.000	36.504.000	37.964.160
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.065	22.176.402	27.076.090	25.110.000	26.114.400	27.158.976	28.245.335
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.988	26.109.855	36.507.044	25.529.038	29.550.200	27.612.208	28.716.696
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.988	26.109.855	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.812.208	28.716.696
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	303.768.011	319.541.190	332.322.838	345.615.751	359.440.381
FPM	16.708.991	18.617.085	23.107.842	25.600.000	26.620.000	27.580.800	28.684.032
ICMS	126.423.370	152.472.573	169.052.315	197.000.000	204.880.000	213.075.200	221.598.208
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.855	97.041.190	100.822.838	104.959.751	109.158.141
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	33.235.833	40.228.464	41.835.523	43.508.943	45.249.301
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)	382.082.005	450.269.427	505.324.553	566.537.854	589.199.160	612.767.127	637.277.612
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	8.337.281	14.510.000	15.090.400	15.994.016	16.321.777
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.960	5.817.172	6.560.000	8.222.400	7.095.296	7.379.108
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	891.874	1.050.000	1.092.000	1.135.680	1.181.107
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.378	1.025.291	230.000	239.200	248.768	258.719
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	383.109.499	451.616.372	506.327.497	573.207.854	596.135.960	619.981.399	644.780.455

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	419.915.327	495.018.698	514.819.446	535.412.224	556.828.713
Pessoal e Encargos Sociais	160.386.324	188.029.846	207.802.653	256.371.180	266.626.027	277.291.068	288.382.711
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	21.281.323	23.277.000	24.208.080	25.178.403	26.183.459
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.846	190.831.351	215.370.518	223.985.339	232.944.752	242.262.542
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	398.634.004	471.741.698	490.611.366	510.235.821	530.645.253
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	32.068.925	108.749.745	113.099.735	117.623.724	122.328.673
Investimentos	31.483.269	37.631.302	23.047.119	71.504.745	74.364.935	77.339.632	80.433.113
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.989.309	9.021.806	10.455.000	10.873.200	11.308.128	11.760.453
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.608	37.631.302	23.047.119	98.294.745	102.226.535	106.315.596	110.568.220
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	2.982.449	3.101.747	3.225.817	3.354.850
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV)	346.585.723	400.002.994	421.681.123	570.036.443	592.837.841	616.551.417	641.213.473
RESULTADO PRIMÁRIO (X) = (XVII-XVI)	346.585.723	400.002.994	421.681.123	570.036.443	592.837.841	616.551.417	641.213.473

Fator de crescimento real anual considerado: 1,04 1,04 1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei - acréscimos por exercício (*): 10.115.000 10.519.600 10.940.384 11.377.999

(* Integralmente previstos no orçamento/2008)

Valor resultante da estimativa de Impacto
Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "*" = sem impacto ou nulo)
Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 5.366/06

Jundiá, 24/4/2006

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

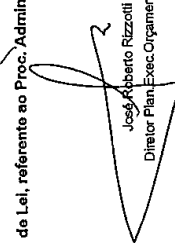
José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
 LRF art. 5º, inc. I

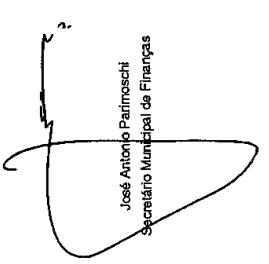
Valores expressos em R\$

	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	350.597.661,11		402.832.283,65		466.504.893,75		531.861.722,84		592.066.692,00		652.694.321,26		719.530.219,76	
Despesas Totais com Pessoal	145.295.588	41,44	164.301.473	40,76	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	256.371.180	43,3%	282.623.589	43,3%	311.564.244	43,3%
Limite Prudencial 95% (par.ºn.º art.22 LRF)	179.566.818	51,22	206.863.844	51,35	232.973.337	50,16	272.545.344	51,25	313.323.317	52,74	342.800.317	52,53	382.160.033	53,10
Limite Legal (art. 20 LRF)	189.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.917.643	54,00	287.009.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.833	54,00	388.546.319	54,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Lq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.956.827	0,73	4.554.408	0,98	6.627.439	1,25	7.374.500	1,25	8.113.050,00	1,24	8.924.355,00	1,24
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9,717/98)	42.071.722	12,00	48.339.876	12,00	55.980.587	12,00	63.623.407	12,00	71.049.003	12,00	78.323.319	12,00	86.343.626	12,00
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	284.223.038	56,79	253.870.254	47,69	362.115.253	61,16	313.363.860	48,01	306.789.143	42,64
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.º 40 Senado)	420.717.217	120,00	483.399.748	120,00	589.606.873	120,00	638.234.067	120,00	710.480.600	120,00	783.233.186	120,00	863.436.264	120,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-
Concessões de Garantias														
Montante	77.131.490	22,00	88.623.103	22,00	102.691.077	22,00	117.009.579	22,00	130.254.872	22,00	143.592.761	22,00	158.296.648	22,00
Limite Legal (art. 9º Res.º 43 Senado)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.855.866	2,70	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res.º 43 Senado)	96.095.629	16,00	64.463.166	16,00	74.640.783	16,00	65.097.876	16,00	94.730.671	16,00	104.431.091	16,00	115.124.835	16,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor	24.541.838	7,00	28.198.280	7,00	32.855.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.668	7,00	45.688.602	7,00	50.367.115	7,00
Limite legal (art. 10 Res.º 43 Senado)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 5.366/06



 José Roberto Rizzotti
 Diretor Plan. Exec. Orçamentária



 José Antonio Parinoschi
 Secretário Municipal de Finanças

Jundiaí, 24/02/2006

Us. 08
 Proc. 16-489



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER N° 0036/2006

Vem a esta Diretoria, atendendo a solicitação verbal da Presidência da Casa, o Projeto de Lei n° 9.549, de autoria do Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1° de março de 2006; e autoriza concessão do auxílio alimentação, a partir de 1° de janeiro de 2007. O presente projeto de lei tem por finalidade a concessão de reajuste, retroativo a de 1° de março do corrente exercício, da ordem de 6,5% (seis e meio por cento) aos funcionários elencados no art. 2° e seus itens I, II, III e IV.

Analisando-se a planilha de fls. 07 – Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário – valores não inflacionados – temos que os custos previstos com o presente reajuste, para o presente exercício financeiro, serão da ordem de R\$ 10.115.000,00 (dez milhões cento e quinze mil reais).

Na planilha de fls. 08 temos que conforme o Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO o comprometimento percentual para o presente exercício financeiro (43,3%) encontra-se em conformidade com o previsto no artigo 19-III (60%) da Lei Complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme demonstrado, ainda, na planilha de fls. 07 (DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DO RESULTADO PRIMÁRIO-ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL) temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2006 como para os três exercícios subseqüentes.

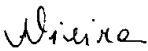
Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 25 de abril de 2006.


RICARDO FRAULO

Diretor Financeiro em Substituição


ANDRÉA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro Contábil.



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 378

PROJETO DE LEI Nº 9.549

PROCESSO Nº 46.489

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 2006; e autoriza concessão do auxílio-alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2007.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/9.

Esta Consultoria Jurídica solicitou verbalmente manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0036/2006, desta data, que: 1) objetiva-se conceder reajuste ao funcionalismo, retroativo a 1º de março, de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento); 2) a planilha de fls. 7 – Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário – valores não inflacionados – indica que os custos previstos com o reajuste no presente exercício financeiro será da ordem de R\$ 10.115.000,00 (dez milhões cento e quinze mil reais); 3) a planilha de fls. 8, conforme Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO indica que o comprometimento percentual para o presente exercício financeiro (43,3%) encontra-se em conformidade com o previsto no art. 19-III (60%) da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) a planilha de fls. 7 – Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – indica projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2006, assim como para os três exercícios subsequentes; e 5) que o projeto atende perfeitamente aos ditames da legislação vigente. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro em Substituição da Casa, e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir reajuste dos vencimentos dos servidores pú-



blicos, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Outrossim, indica, no art. 7º, que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2006. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OPINIÃO DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE. 14a.	1.4	P.Da Pós	Dra.Silvana		25/04/06

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
(Projeto de Lei n. 9.549, do Prefeito) -

....

Relatora - Ver.Dra.Silvana Cássia R.Baptista

Senhora Presidente. Srs.Vereadores.

Projeto de Lei n.9549, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de março; e autoriza concessão de Auxílio-Alimentação, a partir de 1º/01/07.

Então, esse projeto fará um reajuste de 6,5%, aos salários dos servidores municipais, a partir de 01/03/06, e serão mantidos os valores de gratificação, que são os cem reais; e a partir de 2007, haverá um benefício fixado no valor de 65 reais, referentes à cesta básica, e vale-alimentação. - Eu, como servidora pública há mais de 20 anos, gostaria de parabenizar o Sindicato pela atuação que teve, relacionado ao reajuste. Eu, como a Presidência disse...

Senhora PRESIDENTE - A senhora tem depois pra falar no projeto. Apenas agora pra falar da legalidade.

Ver. Dra.Silvana Cássia - Eu vou falar depois na discussão, na votação, pra justificar o meu voto.

* O Projeto é legal, é constitucional, o meu pare-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE. 14a.	1.5	P.Da Pós	Ver. Silvana		250406

(Parecer da CJR - FL.9549)

cer é favorável ao projeto. Peço a V.Excia. que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE

Parecer favorável da Presidente-Relatora da CJR.

A Presidencia consulta se há voto contrário, em separado? (pausa)

Para se manifestar com seu voto contrário, em separado, a vereadora Marilena Negro..

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE. 14a.	1.6	P.Da Fós	Ver.Marilena		250406

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO

(P.L. 9.549)

Vereadora Marilena P. Negro

Senhora Presidente. Srs.Vereadores.

Vou manifestar-me a respeito da lei na discussão, no momento da discussão.

Vou me ater aqui, ao voto, enquanto membro da Comissão de Justiça e Redação, não acompanhando a manifestação da Presidente, que avocou a relatoria, porque diferentemente do ano anterior, em que tivemos aqui um projeto parecido de reajuste ao servidor, a nossa C.Jurídica, apontou a Lei Municipal que fala da data-base! que fala de fevereiro. Nessa sequer foi colocada essa questão. Pra mim, nós estamos incidindo na questão de ilegalidade porque a Câmara não está observando a questão da Lei Municipal que determina a data-base do servidor público nesta cidade.

É este o meu voto, senhora Presidente, voto contrário à tramitação do projeto.

....

*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.S.E.14a.	1.9	P.Da Pós	Ver. Roberto		250406

Parecer da Comissão de Economia, Finanças
e Orçamentos - Projeto de Lei n. 9.549.

...

Relator - Vereador Pastor Roberto Conde

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.549, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 2006, e autoriza a concessão do Auxílio-Alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Segundo o parecer da Diretoria Financeira, diz que: conforme demonstramos, ainda, na planilha das fls. 07, temos uma projeção de resultado primário positivo, para o exercício de 2006, como também para os três exercícios subsequentes. - Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Então, meu parecer é favorável e peço à Presidente que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, vereador Pastor Roberto Conde. - A Presidência pergunta se há parecer contrário, em separado? - Não.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.S.E.14a	1.10	P.Da Pós	Sra.Presidente		250406

(Parecer da CEFO - PL 9549)

Senhora PRESIDENTE - Vereador Gerson Sartori,
o senhor acompanha o parecer do Relator?

Ver.Gerson Sartori - Acompanh, com restrições.

Senhora PRESIDENTE - Vereador Doca?

Vereador Doca - Acompanh o Parecer.

Senhora PRESIDENTE - Ver. Júlio César de Oliveira?

Ver.Júlio César - Acompanh, sem restrições.

Senhora PRESIDENTE - Vereador Marcelo Gastaldo?

Ver.Marcelo Gastaldo - Acompanh o parecer.

Senhora PRESIDENTE - Aprovado, portanto, o
parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
16a.SE. 14a.	1.12	P.Da Pós	Ver.Marcelo		250406

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho
(Projeto de Lei 9.549, do Prefeito)

....

Relator - Ver. Marcelo Roberto Gastaldo

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Relatando pela Comissão de Assuntos do Trabalho, não venho discutir índice mas sim um direito do trabalhador até em função do que ele representa para a nossa sociedade, para a sociedade jundiaíense.

Então, sou favorável pela tramitação, pelo direito do cidadão, principalmente os funcionários que tanto representam e acolhem a nossa comunidade. Não discuto índice e sim a responsabilidade que nós temos com esses funcionários.

Então, sou favorável e peço que sejam consultados os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. A Presidência consulta se há parecer contrário, em separado?

Parecer contrário, em separado do ver. Carlos Kubitza.

....

*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.S.E.14	1.13	P.Da Pós	Ver. Kubitza		25/04/06

(Parecer PL 9.549)

Voto contrário, em separado

Vereador Carlos Alberto Kubitza.

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9.549, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 2006, e autoriza concessão de Auxílio-Alimentação, a partir de janeiro de 2007.

Meu voto é contrário, em separado, pelas mesmas prerogativas que foram colocadas pela nobre vereadora, Marilena Negro, na CJR, quando no apontamento do ano anterior o Jurídico nos coloca que o Prefeito não estava respeitando a data-base instituída por lei, portanto, descumprindo uma lei maior que era de reajustar – ainda que num percentual que não foi negociado pela categoria, mas que deveria ser a partir de 1º de fevereiro. – Então, nesse sentido, como não se está respeitando uma lei municipal, que institui 1º de fevereiro o Dissídio dos Servidores Públicos, o meu voto é contrário, e pediria que V.Excia. consultasse os demais membros da Comissão.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE. 14a.	1.13 A	P.Da Pós	Sra.Presidente		250406

Senhora PRESIDENTE

Parecer contrário do vereador, membro da
Comissão, Carlos Kubitza.

A Presidente consulta o vereador Antônio Carlos
Pereira Neto, o Doca, o senhor acompanha o Parecer do
Relator, favorável, ou o Parecer contrário?

Acompanha o parecer do Relator.

Ver. Pastor Roberto Conde?

Acompanha o Relator, o parecer favorável.

Vereador Luiz Fernando - Na sua ausência, ve-
reador Tico? - Acompanha o Relator.

Com quatro votos favoráveis e um voto contrá-
rio, aprovado o Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

.....

*



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 20
proc. 46.489

Of. PR 327/2006
proc. 46.489

Em 25 de abril de 2006.

Exmo. Sr.

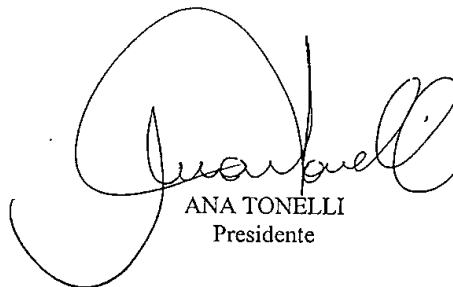
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiá

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.549** (objeto do Of. GP. L. nº. 147/2006), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.549

PROCESSO Nº. 46.489

OFÍCIO PR Nº. 327/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/04/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

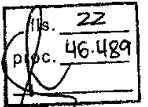
19/05/06

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. 46.489

PUBLICAÇÃO
28/04/2006

GP., em 27.04.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.549

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 2006; e autoriza concessão do Auxílio-Alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2007.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de abril de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, inclusive para os efeitos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, serão reajustados no valor correspondente a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de março de 2006.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

I - aos servidores das fundações e autarquias municipais;

II - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2004;

III - aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004;

Parágrafo único - O reajuste das gratificações, de que tratam os Incisos II e III deste artigo, deverá levar em conta eventuais índices de aumentos concedidos nas fontes de origem.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2007, a vantagem denominada "Auxílio Alimentação", a todos os servidores municipais em atividade, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor do benefício fica fixado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), devendo sofrer variação sempre que ocorrer revisão geral dos salários e vencimentos, na mesma proporção;

II - o benefício poderá ser concedido na forma de cesta básica de alimentos ou de vale-alimentação, na forma a ser definida em Regulamento;

III - nos casos de acumulação permitida de cargos e/ou empregos, a vantagem será devida com relação a apenas um deles;

IV - o benefício não é extensivo aos servidores da Administração Indireta já contemplados com vantagem da mesma natureza.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Is.	23
Proc.	46.489

(Autógrafo do PL 9.549 – fls. 02)

Parágrafo único - A vantagem de que trata este artigo substitui a ação decorrente do Programa de Assistência ao Servidor Municipal – PAS, instituído pelo Decreto nº 14.896, de 15 de setembro de 1995.

Art. 4º - O valor da vantagem não integrará os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício.

Art. 5º - Ficam convalidados, no âmbito da Administração Indireta, os atos concessivos de benefícios assemelhados, praticados com base na Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995, sem prejuízo da adequação, se o caso e no que couber, aos termos da presente Lei e do Regulamento que vier a ser expedido.

Art. 6º - A incidência do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, fixada para os cargos de provimento em comissão de Símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

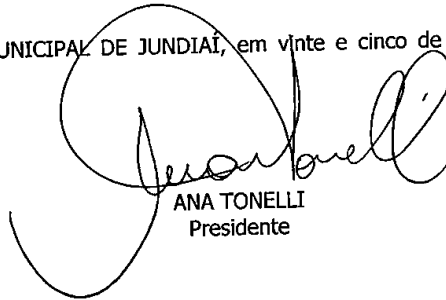
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2006.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de abril de 2006

(25/04/2006).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

115. 221
Proc. 216-489

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCOLO) 02/MAI/06 17:57 046541

OF. G.P.L. nº 154/2006

Processo nº 5.366-5/2006

Jundiaí, 27 de abril de 2006.

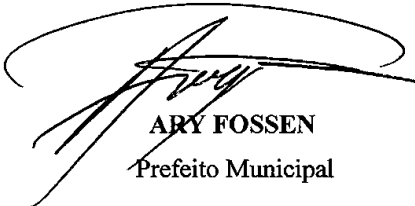
Excelentíssima Senhora Presidente:

Jundiaí - SP
PRESIDENTE
03/05/2006

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.549, bem como cópia da Lei nº 6.675, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.675, DE 27 DE ABRIL DE 2006

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 2006; e autoriza concessão do Auxílio-Alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2007.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, inclusive para os efeitos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, serão reajustados no valor correspondente a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de março de 2006.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

I - aos servidores das fundações e autarquias municipais;

II - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2004;

III - aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004;

Parágrafo único - O reajuste das gratificações, de que tratam os incisos II e III deste artigo, deverá levar em conta eventuais índices de aumentos concedidos nas fontes de origem.

Art. 3º - Fica o Chefe do executivo autorizado a conceder, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2007, a vantagem denominada "Auxílio Alimentação", a todos os servidores municipais em atividade, observados os seguintes parâmetros:

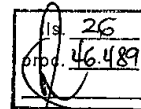
I - o valor do benefício fica fixado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), devendo sofrer variação sempre que ocorrer revisão geral dos salários e vencimentos, na mesma proporção;

II - o benefício poderá ser concedido na forma de cesta básica de alimentos ou de vale-alimentação, na forma a ser definida em Regulamento; -



(Lei nº 6.675/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



III - nos casos de acumulação permitida de cargos e/ou empregos, a vantagem será devida com relação a apenas um deles;

IV - o benefício não é extensivo aos servidores da Administração Indireta já contemplados com vantagem da mesma natureza.

Parágrafo único - A vantagem de que trata este artigo substitui a ação decorrente do Programa de Assistência ao Servidor Municipal – PAS, instituído pelo Decreto nº 14.896, de 15 de setembro de 1995.

Art. 4º - O valor da vantagem não integrará os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício.

Art. 5º - Ficam convalidados, no âmbito da Administração Indireta, os atos concessivos de benefícios assemelhados, praticados com base na Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995, sem prejuízo da adequação, se o caso e no que couber, aos termos da presente Lei e do Regulamento que vier a ser expedido.

Art. 6º - A incidência do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, fixada para os cargos de provimento em comissão de Símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.


Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2006.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 27
pro. 46/489

PUBLICAÇÃO Rubrica
03/05/2006

LEI N.º 6.675, DE 27 DE ABRIL DE 2006

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 2006; e autoriza concessão do Auxílio-Alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2007.

OBJETO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decata a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, inclusive para os efeitos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, serão reajustados no valor correspondente a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de março de 2006.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

- I - aos servidores das fundações e autarquias municipais;
- II - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2004;
- III - aos valores das gratificações constantes do Anexo II Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004;

Parágrafo único - O reajuste das gratificações, de que tratam os incisos II e III deste artigo, deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas tabelas de origem.

Art. 3º - Fica o Chefe do executivo autorizado a conceder, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2007, a vantagem denominada "Auxílio-Alimentação", a todos os servidores municipais em atividade, observados os seguintes parâmetros:

- I - o valor do benefício fica fixado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), devendo sofrer variação sempre que ocorrer revisão geral dos salários e vencimentos, na mesma proporção;
- II - o benefício poderá ser concedido na forma de cesta básica de alimentos ou de vale-alimentação, na forma a ser definida em Regulamento;
- III - nos casos de acumulação permitida de cargos e/ou empregos, a vantagem será devida com valoração a apenas um deles;
- IV - o benefício não é extensivo aos servidores da Administração Indireta já contemplados com vantagem da mesma natureza.

Parágrafo único - A vantagem de que trata este artigo substitui a ação decorrente do Programa de Assistência ao Servidor Municipal instituído pelo Decreto nº 14.896, de 15 de setembro de 1995.

Art. 4º - O valor da vantagem não integrará os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício.

Art. 5º - Ficam convalidados, no âmbito da Administração Indireta, os atos concessivos de benefícios assemelhados, praticados com base na Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995, sem prejuízo da adequação, se o caso é o que ocorrer, aos termos da presente Lei e do Regulamento que vier a ser expedido.

Art. 6º - A incidência do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, fixada para os cargos de provimento em comissão de Símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2006.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

